

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901145

Despacho n.º 13948/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à CACIBROA — Associação de Caça Desportiva e Recreativa de Pinheiro, com o número de identificação fiscal 505493829 e sede no Couço — Pinheiro de Lafões, 3680-172 Oliveira de Frades, o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio do Carregal limitado a montante pela ponte de Entre-Águas e a jusante pela confluência com o rio Alfusqueiro, abrangendo as freguesias de Reigoso e Destriz, concelho de Oliveira de Frades, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 4,54 km e abrange uma área aproximada de 2,27 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 13,60, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901234

Despacho n.º 13949/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

1 — Autorizo que o limite de jusante da concessão de pesca do rio Alfusqueiro, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Cambra, pessoa colectiva n.º 505871360, com sede em Igreja de Cambra, 3670-046 Cambra, pelo despacho n.º 12 447/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, e com o alvará n.º 104/2003, passe a ser o paredão da Barragem das Cainhas, localizado na freguesia de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades.

2 — A concessão de pesca, que se mantém, passa assim a abranger uma extensão de 10,78 km, no rio Alfusqueiro, desde a nascente, a montante, até ao paredão da Barragem das Cainhas, a jusante, e ainda 1,5 km do ribeiro de Asnêlo, 1,8 km do ribeiro de São Domingos, 0,6 km da ribeira de Confulcos, 0,9 km da Corga de Medronhais e 1,9 km do ribeiro de Fervinhos. A concessão de pesca ocupa uma área aproximada de 13,8 ha.

3 — Atendendo à presente alteração de limite, a taxa anual devida pela concessão passa a ser de € 82,66.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901729

Despacho n.º 13950/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja renovado ao Clube de Caça e Pesca da Covilhã, com o número de identificação fiscal 501673369 e sede no Largo da Alegria, 13, Covilhã, o exclusivo de pesca desportiva no troço

do rio Zêzere desde a ponte Nova ao quilómetro 3 da EN 18-3, limite de montante, até à ponte do Alvargem, na EM 506, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Orjais, Teixoso, Peraboa, Boidobra e Ferro, concelho da Covilhã, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,5 km e abrange uma área aproximada de 15 ha;

2) A concessão de pesca é válida até 31 de Dezembro de 2017, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 89,85, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

6) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901607

Despacho n.º 13951/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, com o número de identificação fiscal 501907394 e sede na Rua do Engenheiro António Nobre, 5150-646 Vila Nova de Foz Côa, o exclusivo de pesca desportiva na margem esquerda do rio Douro, desde a confluência com o rio Côa, limite de montante, até 50 m a montante da barragem do Pocinho, limite de jusante, e em ambas as margens do rio Côa desde a confluência com a ribeira de Almendra, limite de montante, até à confluência com o rio Douro, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Vila Nova de Foz Côa, Castelo Melhor, Muxagata e Chãs, concelho de Vila Nova de Foz Côa, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 8 km no rio Douro e 10 km no rio Côa, abrangendo uma área aproximada de 91 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 545,09, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901648

Despacho n.º 13952/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pesca da Praia Fluvial do Almargem, com o número de identificação fiscal 508193710 e sede no Complexo Turístico do Almargem, 3515-708 Calde, o exclusivo de pesca desportiva no rio Vouga, desde 100 m a montante das poldras do rio Vouga, limite de montante, até 200 m a jusante do «Terceiro Moimho», limite de jusante, abrangendo as freguesias de Calde e Lordosa, concelho de Viseu, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 4,2 km e abrange uma área aproximada de 6,8 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 40,73, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901501

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 11083/2009

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 28-04-2004, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Matosinhos (Mercado) — Porto (Boavista) (Conc. 7357) explorada pela empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Av. Fernão de Magalhães, 1862 — 13.º, 4350 — 158 Porto, passando a respectiva concessão a designar-se por Matosinhos (Mercado) — Porto (Bolhão).

26 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

301845053

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes
de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11084/2009

Por despacho de 13 de Março de 2009, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público entre Leão — Porto Salvo (Centro), requerida por Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, com sede em Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 81 — Queluz de Baixo 2730-260 Barcarena.

30 de Março de 2009. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

301891823

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 13953/2009

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 634/2007, de 30 de Maio, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respectivas competências;

Considerando a publicação da Portaria n.º 657/2007, de 30 de Maio, foi fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando o meu Despacho n.º 23 607/2007, de 15 de Outubro, foi criada a unidade flexível Divisão de Apoio Técnico (DAT);

Considerando que a licenciada Carla Maria Pereira Carreiro, possui os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão, evidenciado na síntese curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), da Divisão de Apoio Técnico (DAT), a licenciada Carla Maria Pereira Carreiro, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a 8 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

Síntese curricular

I — Identificação:

Carla Maria Pereira Carreiro, nascida em 1 de Junho de 1968.

II — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Internacional, concluída em 1998.

III — Formação Profissional:

Frequência de vários cursos de formação profissional, destacando-se os seguintes: Regime Jurídico da Função Pública, Código do Procedimento Administrativo, Regime Jurídico dos Acidentes em Serviços, Concurso de Pessoal na Administração Pública, Técnicas de Recrutamento e Selecção na Administração Pública (Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção), Novo Contencioso Administrativo, Estatuto de Pessoal Dirigente, Do Planeamento à Avaliação do Desempenho, Produtividade: Eficiência e Eficácia dos Serviços Públicos, Código do Trabalho, Gestão de Recursos Humanos — O Novos Regimes na Administração Pública, Novo Regime da Contratação Pública, Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e formação no âmbito das tecnologias de informação e da informática.

Participou em diversos eventos, designadamente seminários, conferências e jornadas de trabalho.

IV — Carreira e Experiência Profissionais:

Desde 26 de Junho de 1989 a 31 de Março de 1996, exerceu funções administrativas, do quadro de pessoal, do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, passando pela Direcção de Serviços de Saldos, Divisão de Estatística e Divisão de Contabilidade.

Em 1 de Abril de 1996, é transferida para o quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social (IRS), do Ministério da Justiça, exercendo funções administrativas e ficando afecta ao Departamento de Pessoal.

De 26 de Julho de 2000 a 10 de Janeiro de 2007, passa a exercer funções de Técnica Superior, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, designadamente funções de estudo, aplicação de normativos legais e elaboração de pareceres jurídicos, no âmbito do regime jurídico da Administração Pública.

Foi responsável pela manutenção e actualização dos lugares do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, co-responsável pela elaboração, realização e interpretação do Balanço Social do IRS (Anos de 1997 a 2006). Foi nomeada instrutora de processo de averiguações e designada vogal efectiva de concursos.

Em 11 de Janeiro de 2007 até à presente data, inicia funções na Direcção-Geral da Segurança Social, por procedimento concursal, na categoria de Técnica Superior, tendo sido afecta à Divisão de Apoio Técnico, exercendo as funções inerentes à carreira Técnica Superior e no âmbito das atribuições daquela Divisão.

201901697

Despacho (extracto) n.º 13954/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio, designo para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, a Subdirectora-Geral desta Direcção-Geral, licenciada Isabel Maria dos Santos Morgado da Costa Saldida.

9 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

201901964